



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 388, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA INFORMATIZADA, PROCESSO Nº 90.114.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **AMS ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PREDIAL LTDA.**, igualmente qualificada como **CONTRATADA**, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria informatizada, originou o Contrato nº 388, o qual contém em sua cláusula quarta a possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (60 meses);

Considerando que o contrato firmado, terá seu término em 30 de novembro de 2023, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 388, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

- 1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 388, a partir de 30 de novembro de 2023.**
- 2) Os valores previstos na cláusula quinta ficam corrigidos pelo percentual de 3,66% com base no IPC-SP (FIPE), significando o novo valor total em R\$ 820.918,68 (oitocentos e vinte mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 68.409,89 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos).**



(Adendo nº 1, ao contrato nº 388 – fls. 2)

3) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n.º 388/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a compromete-se a envidar seus melhores esforços no sentido de implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estão expostos.

2.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

2.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



(Adendo nº 1, ao contrato nº 388 – fls. 3)

2.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATADA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que envolva o objeto deste Contrato e que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, relativo ao objeto deste contrato.

2.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATADA e, em no máximo trinta dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação da contratada, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano direto decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados CONTRATADA para as finalidades pretendidas neste contrato.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos diretos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATADA.

2.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

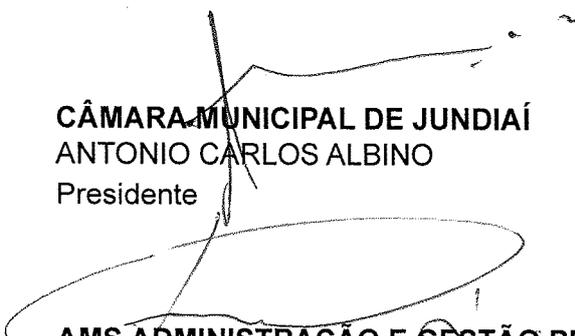


(Adendo nº 1, ao contrato nº 388 – fls. 4)

4) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

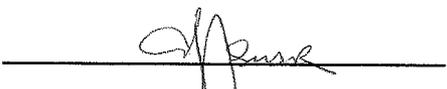
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 18 de setembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente


AMS ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PREDIAL LTDA.
SÉRGIO ALEXANDRE DE SOUZA DIAS
Sócio-proprietário

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa